

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	Nº LO800001/2026-03
Data de Validade: 08/01/2031	Nº Da Solicitação: 854625

Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU) 36012013000
--

Nome ou Razão Social: WILLIAM SANTOS DA SILVA - ME CPF ou CNPJ: 15.465.178/0001-85				
Logradouro	Nº	Complemento:	Bairro:	CEP:
RUA BITTENCOURT	111	-	VILA NOVA	11013-300

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS

Área Total do(s) Lote(s) [m²] 218,00	Área Construída [m²] 495,43	Testada(s) do(s) Lote(s) [m] 10,90
Área Total do Empreendimento [m²] 93,50	Área de Novo(s) Equipamento(s) [m²] 75,00	Área Útil ao Ar Livre [m²] 75,00



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	Nº LO800001/2026-03
Data de Validade: 08/01/2031	Nº Da Solicitação: 854625

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEMAM, no uso das atribuições legais e com base na legislação vigente, concede a presente **Licença Ambiental de Operação (LO)**, para o empreendimento e atividade acima identificados, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações apresentadas pelo interessado.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Esta Licença refere-se especificamente ao endereço e às atividades descritos nos campos de identificação e características do empreendimento.

Alterações nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado, sendo que caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de suspensão da presente licença.

A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.

A Renovação da Licença Ambiental de Operação (RLO) deverá ser requisitada com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

São exigências técnicas deste Município, a serem atendidas pelo empreendimento:

01. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - Acústica - Avaliação do ruído em área habitadas visando o conforto da comunidade - Procedimento, da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90, bem como a Lei Municipal nº 3.531/1968 e Portaria nº 001/2023 - GAB/SEMAM;

02. Atender aos artigos 191 e 193 da Lei Municipal no 3.531/68, no que se refere aos ruídos

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	Nº LO800001/2026-03
Data de Validade: 08/01/2031	Nº Da Solicitação: 854625

gerados pelo estabelecimento em relação ao sossego público;

03. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público;

04. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodo à população vizinha. Deverão ser adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem tais impactos, conforme Lei Complementar Municipal no 817/13;

05. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e atendimento a Lei Complementar no 952/16 e Decreto Municipal no 7.800/17, referentes à armazenagem e disposição final. Estes resíduos devem ser dispostos de forma a atender ao disposto no art. 51 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações;

06. Em relação aos resíduos passíveis de logística reversa, atentar-se aos sistemas normatizados, conforme Decreto nº 10.936 /2022, da Política Nacional de Resíduos; Resolução SMA Nº 45/ 2015;

07. Os resíduos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados conforme a norma NBR 12235/92, até que os mesmos sejam coletados e destinados a locais previamente aprovados;

08. Apresentar CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, emitido pela CETESB, da empresa responsável pelo encaminhamento dos resíduos a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento e/ou disposição final aprovados, ou comprovantes da realização da logística reversa (devolução das embalagens aos fabricantes e/ou distribuidores dos produtos) para os resíduos perigosos utilizados no processo produtivo.

09. Com relação aos efluentes líquidos, demanda-se que o sistema sanitário seja devidamente conectado à rede de coleta da concessionária SABESP, observando os padrões estabelecidos pelo artigo 19 A do Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/76, que regulamenta a Lei Estadual nº 997 de 31/05/76 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	Nº LO800001/2026-03
Data de Validade: 08/01/2031	Nº Da Solicitação: 854625

OBSERVAÇÕES

1 - A presente licença é válida para o desenvolvimento das atividades de **Impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0-01)** e **Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosas (CNAE 32.99-0-03)**, utilizando os seguintes equipamentos:

- 01 (uma) Impressora digital marca EPSON (Plotter);
- 01 (uma) Máquina Offset monocromática marca HEIDELBERG;
- 01 (uma) Máquina Offset numeradora marca HEIDELBERG;
- 01 (uma) Guilhotina hidráulica;
- 01 (uma) Máquina aplicadora de ilhoses pneumática;
- 01 (um) Compressor de ar;
- 01 (uma) Máquina serrilhadeira (acabamento);
- 01 (uma) Máquina de recorte digital;
- 01 (uma) Impressora digital marca KONIKA;
- 01 (uma) Furadeira de bancada (acabamento)

2 - A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento e/ou o não atendimento às exigências técnicas implicará na aplicação das sanções cabíveis.